

**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 52/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 52/2024**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para os Nobres Vereados o Projeto de Lei nº 052/2024 que cria o Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Serra.

A criação de uma nova lei de criação do Conselho Municipal de Educação se dá justamente em função da criação do Sistema Municipal de Educação. Com a criação do Sistema o conselho passa a ter uma maior responsabilidade, incluindo a elaboração de normas próprias para a educação municipal, sendo o órgão articulador e mediador das demandas educacionais junto ao gestor municipal e desempenhando funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

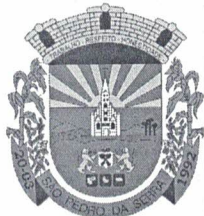
Nesse sentido, a criação do CME representa um passo decisivo, no sentido de fortalecer o sistema municipal de educação, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.

Assim, após analisado por esta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em questão.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 DE JUNHO DE 2024.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 052/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

§ 1º - O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A função de conselheiro não poderá ser exercida por secretários municipais, por detentores de cargos de confiança ou pessoas investidas em mandato legislativo, exceto Diretor, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

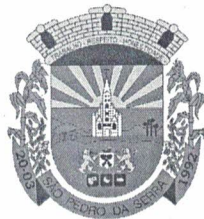
**Art. 3º** O Conselho criado por esta Lei é constituído por 7 (sete) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

- a) 1 (um) membro do Poder Executivo, representando a Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) membro do Poder Executivo, representando os Diretores de Escolas;
- c) 1 (um) membro do Magistério Público Municipal, representando a Educação Infantil;
- d) 1 (um) membro do Magistério Público Municipal, representando o Ensino Fundamental;
- e) 1 (um) representante do Magistério Público Estadual, representando o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.
- f) 1 (um) membro da Sociedade Civil, representando o Círculo de Pais e Mestres das escolas municipais de Educação Infantil.
- g) 1 (um) membro da Sociedade Civil, representando o Círculo de Pais e Mestres das escolas municipais de ensino Fundamental.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos, a saber:



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - renovação de 3 (três) membros a cada 2 anos de mandato, sendo estes, os 2 (dois) representantes da Sociedade Civil e 1 (um) representante do Magistério Público Estadual;

II - renovação de 2 (dois) membros a cada 3 (três) anos de mandato, sendo estes, os 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

III - renovação de 2 (dois) membros a cada 4 (quatro) anos de mandato, sendo estes, os 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal.

**Art. 5º** O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

**Art. 6º** A função de Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único** - Os membros do CME que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

**Art. 7º** Os membros do CME deverão residir ou ter vínculo profissional no Município.

**Art. 8º** O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único** - O CME realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Ao CME compete:

I - Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - Participação na discussão, elaboração, reestruturação e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - Elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Educação, observada as normativas do Conselho Nacional de Educação e a Legislação Educacional Federal vigente;

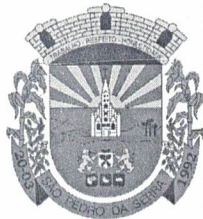
V - Participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, implantação de turmas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - Tomar ciência prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - Fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Educação ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - Aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - Emitir diretrizes, parâmetros e orientações para a elaboração do calendário escolar, proposta pedagógica e outras ações escolares, na rede municipal;

XVII - Aprovar regimentos escolares;

XVIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XIX - Elaborar, adequar e aprovar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XX - Fazer a previsão orçamentária para o seu pleno funcionamento; e

XXI - Outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Serão assegurados ao CME:

I - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos e setores públicos municipais;

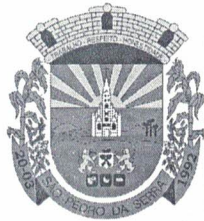
II - Designação de um profissional, com formação e conhecimento na área da educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação com, no máximo, 10 (dez) horas semanais, para exercer a Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12** O detalhamento da composição, representação, das funções, atribuições, da Diretoria, da Secretaria, Assessoria Técnica, Funcionamento e Atos Legais do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados no seu Regimento Interno.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 14** O CME em suas deliberações, na elaboração de sua normatização e estabelecimento das diretrizes se guiará pelos atos do Conselho Nacional de Educação, sendo permitido utilizar como parâmetros as normas emitidas pelo Conselho Estadual de Educação.

3



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 15** Na implantação desta Lei:

I – Não será considerada recondução à participação de conselheiro com mandato anterior à esta lei.

II - O CME deverá adequar, reestruturar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua criação.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.541/2013.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 DE JUNHO DE 2024.**

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal